

PORTARIA DA REITORIA Nº 004/2023, DE 01 DE JANEIRO DE 2023

Revoga a Portaria nº 038 de 09 de Outubro de 2014, para estabelecer os critérios a serem observados no ato de Matrícula, Trancamento e Cancelamento de Matrícula, Reingresso e Matrícula em Disciplinas Efetivas e Isolada.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS — UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Revogar, a partir da presente data, a Portaria de nº038 de 09 de Outubro de 2014 e estabelecer critérios para Matrícula, Trancamento e Cancelamento de Matrícula, Reingresso e Matrícula em disciplinas Efetivas e Isolada, através das seguintes condições:

CAPÍTULO I - Da Matrícula

Artigo 1º- A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e o UNIFEMM, em seus cursos de graduação, e se apresenta nas seguintes modalidades:

I - Matrícula Inicial: é a realizada pelo candidato aprovado em quaisquer das modalidades de Processo Seletivo do UNIFEMM;

II - Renovação de Matrícula: é obrigatória e de responsabilidade do discente, em cada semestre letivo, para manter o vínculo com a Instituição e prosseguir seus estudos até a conclusão do Curso.

TÍTULO I - Da Concessão da Matrícula

Artigo 2º - A matrícula será concedida:

- I.a candidato classificado em processo seletivo - Vestibular promovido pelo UNIFEMM, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;
- II.a candidato classificado pelo Programa Universidade para Todos — PROUNI ;
- III.a estudante transferido de outra instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC;
- IV.a estudante transferido ex officio,
- V.a candidato a obtenção de novo título classificado em processo seletivo próprio;
- VI.a estudante credenciado por convênio com instituições de ensino estrangeiras ou intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países.

TÍTULO II - Da Efetivação da Matrícula

Artigo 3º - O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará sua matrícula



através do e-mail: calouro@unifemm.edu.br, sob pena de perda do direito.

Art. 4º - A matrícula compreenderá na apresentação e entrega dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. Certidão de nascimento ou casamento;
- III. Certificado de quitação com o Serviço Militar;
- IV. Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V. CPF;
- VI. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio e, para graduados em curso superior, diploma e histórico escolar expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;
- VII. Comprovante de residência
- VIII. Uma foto 3 x 4; e
- IX. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

Parágrafo 1º - Os documentos mencionados nos incisos de I a VI deste artigo serão entregues via e-mail, em um único arquivo em PDF.

Parágrafo 2º - Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão ou diploma de graduação deverá estar revalidado e o histórico escolar ou equivalente autenticado pela autoridade consular e acompanhado de tradução oficial.

Parágrafo 3º - Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração registrada em cartório, o seu documento de identidade e a cópia autenticada da carteira de identidade do candidato.

Artigo 5º - A matrícula inicial somente será efetivada com a apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior e estabelecidos pelo Edital próprio além do pagamento do valor da primeira mensalidade, até a data estabelecida.

Parágrafo 1º - O não pagamento da primeira mensalidade ou pagamento após a data estabelecida não confirma a matrícula.

Parágrafo 2º - Os ingressantes pelo Programa Universidades para Todos — PROUNI são isentos de comprovação de pagamento.

Artigo 6º - O ato de matrícula, em qualquer hipótese, implica no compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes no UNIFEMM.

Artigo 7º - O candidato classificado no processo seletivo que não efetivar a sua matrícula no período previsto em edital específico, publicado, do semestre letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga no UNIFEMM.

Artigo 8º - Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que efetivamente o estudante não teria direito a ela, a Coordenadoria do Registro Acadêmico do UNIFEMM procederá ao cancelamento da mesma sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Artigo 9º - Para o ingressante por vestibular ou pelo ProUni, a matrícula inicial abrange o conjunto de disciplinas do primeiro período do curso para o qual se habilitou.



Parágrafo 1º - O conjunto inicial pode ser alterado, posteriormente, em função de aproveitamento de estudos e adaptação curricular, sendo possível a alteração do período.

Parágrafo 2º - O aproveitamento de estudos será efetuado quando requerido pelo aluno, dentro do período definido no calendário acadêmico e mediante apresentação da documentação exigida.

Parágrafo 3º - É vedado o cancelamento da matrícula de parte das disciplinas do conjunto do respectivo período, após o encerramento do prazo de matrículas em adaptação, estabelecido no calendário acadêmico.

Artigo 10º - Para o ingressante por transferência, em qualquer modalidade, ou obtenção de novo título, a matrícula inicial é feita segundo orientação da coordenação do curso, resultante de estudo para adaptação do aluno à estrutura curricular mais adequada.

TÍTULO III - Da Renovação da Matrícula

Artigo 11 - A renovação da matrícula deverá ser efetivada a cada período letivo, para manutenção do vínculo com a instituição, obedecidos os prazos previamente divulgados no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - A renovação da matrícula está condicionada a:

- I. Situação de adimplência junto ao setor financeiro e à biblioteca;
- II. Quitação da primeira mensalidade do semestre;
- III. Confirmação da renovação da matrícula pelo aluno no site do UNIFEMM.

Parágrafo 2º - A não renovação da matrícula no prazo previsto no calendário acadêmico implica em perda do vínculo com a instituição, perda do direito à vaga e à continuidade do curso e configurar-se-á em abandono de curso.

Art. 12 - A renovação da matrícula abrange o conjunto completo das disciplinas do período escolar subsequente ao cursado no período letivo recém-findo.

Parágrafo 1º - O conjunto poderá ser alterado e abranger parte das disciplinas de um ou mais períodos, em função das reprovações nas disciplinas dos períodos anteriores e das dispensas de disciplinas decorrentes de aproveitamento de estudo.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Curso, mediante análise das particularidades de cada caso, procederá à orientação da matrícula do aluno que se enquadre na situação do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Em caso de inviabilidade da integralização do curso na sua estrutura atual, o coordenador deverá propor uma adaptação curricular,



Parágrafo 4º - O parecer final do Coordenador do Curso indicará quais disciplinas deverão ser cursadas e deverá ser emitido antes de transcorrido 15% (quinze por cento) dos dias letivos.

Artigo 13 - Para formalizar a matrícula no novo conjunto de disciplinas a ser cursado no período letivo, o aluno deverá celebrar um novo contrato com a instituição, no máximo 3 (três) dias úteis após a emissão do parecer final do coordenador.

Parágrafo 1º - A matrícula deverá conter, no mínimo, 3 (três) disciplinas entre as indicadas "a cursar" pelo coordenador.

Parágrafo 2º - A revisão do parecer poderá ser requerida formalmente ao coordenador do curso, até 3 (três) dias úteis após sua emissão

TÍTULO IV - Trancamento da Matrícula

Artigo 14 - Trancamento de matrícula é o benefício concedido ao aluno regularmente matriculado no UNIFEMM com o objetivo de permitir a interrupção temporária de seus estudos, mantendo o vínculo com a instituição, por tempo determinado.

Parágrafo 1º - O trancamento de matrícula é realizado para o conjunto das disciplinas que compõem o curso.

Parágrafo 2º - Não há trancamento de matrícula de disciplinas isoladas.

Parágrafo 3º - O trancamento interrompe a contagem para efeito de cálculo do tempo de integralização do curso, durante o período de sua vigência.

Parágrafo 4º - O trancamento suspende as obrigações financeiras do aluno com o UNIFEMM, a partir do mês seguinte à data do requerimento.

Artigo 15 - Cada trancamento de matrícula terá validade para o período letivo corrente, qualquer que tenha sido a data da concessão.

Parágrafo Único — Para manter o vínculo com a instituição, no período letivo seguinte ao do trancamento, o aluno deverá requerer a renovação de sua matrícula ou requerer a renovação do trancamento.

Artigo 16 - O aluno matriculado poderá obter, no máximo, 2 (dois) trancamentos por curso, para os de regime anual e, no máximo 4 (quatro), para os de regime semestral.

Parágrafo Único — A concessão de trancamento de matrícula em quantidade acima das determinadas no caput deste artigo fica condicionada à análise e deliberação do Colegiado de Curso, mediante justificativa.

Artigo 17 - O discente participante de Programa de Mobilidade Acadêmica no Exterior, previamente autorizado pela Coordenação do programa, pode solicitar trancamento especial de matrícula, que terá validade enquanto vigor o contrato entre o discente e a agência de fomento ou a Instituição de Ensino de destino.

Parágrafo Único - A validade do trancamento será prorrogada até o período letivo seguinte,



caso o contrato se encerre em data que impossibilite ao aluno a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas.

Artigo 18 - O trancamento não assegura a renovação da matrícula na mesma estrutura curricular, sujeitando-se o aluno ao processo de adaptação à estrutura em vigor, na época do retorno.

Artigo 19 - São condições para recebimento e análise do requerimento de trancamento:

- I. Requerimento assinado pelo aluno, fundamentando a razão do pedido, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.
- II. Comprovação de situação regular com as obrigações financeiras e junto à Biblioteca.

Parágrafo único – O pedido de trancamento deverá ser endereçado ao e-mail da Central de Atendimento do UNIFEMM, sendo este : centraldeatendimento@unifemm.edu.br

Artigo 20 - São condições para a concessão desse benefício:

- I. O aluno já ter renovado, pelo menos, uma matrícula no curso.
- II. Não se tratar de matrícula exclusivamente em forma de dependência, para integralização de curso.
- III. Não se tratar de curso em extinção ou curso oferecido em regime de turma única.

Artigo 21 - A anulação do trancamento poderá ocorrer quando respeitadas as exigências legais de frequência e sem prejuízos no aproveitamento do curso, quando requerida formalmente pelo aluno.

Artigo 22 - A reativação da matrícula deve ser requerida antes de encerrado o período para a renovação da matrícula de veteranos, conforme definido no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - O deferimento da reativação da matrícula é garantido quando o discente estiver na situação de trancado, não tendo excedido o total de 4 (quatro) períodos letivos para os cursos semestrais ou 2 (dois) para os anuais, consecutivos ou não.

Parágrafo 2º - A reativação da matrícula fica sujeita ao estudo para adaptação à estrutura curricular em vigor, sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, podendo abranger disciplinas de um ou mais períodos.

Parágrafo 3º - A reativação da matrícula deverá abranger pelo menos 3 (três) das disciplinas indicadas pelo coordenador como "a cursar".

Parágrafo 4º - A revisão do estudo poderá ser requerida formalmente ao coordenador do curso, até 3 (três) dias úteis após sua emissão.

Parágrafo 5º - O prazo final para a efetivação da matrícula deve obedecer aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico para matrícula em dependência e em adaptação.

TÍTULO V - Cancelamento da Matrícula

Artigo 23 - O cancelamento de matrícula é a cessação total do vínculo do aluno com a instituição.



Parágrafo único - Não é permitido o cancelamento de parte do conjunto das disciplinas que compõem o respectivo período, exceto disciplinas em dependência e adaptação.

Artigo 24 — O cancelamento da matrícula poderá ser:

- I. Voluntário, por solicitação do aluno;
- II. Automático, por iniciativa do UNIFEMM.

Artigo 25 - O cancelamento de matrícula voluntário ocorrerá por expressa manifestação do aluno, sem restrições de prazo.

Parágrafo único – O pedido de cancelamento deverá ser endereçado ao e-mail da Central de Atendimento do UNIFEMM, sendo este : centraldeatendimento@unifemm.edu.br

Artigo 26 - O cancelamento de matrícula automático poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Em decorrência de motivos disciplinares;
- II. Se a matrícula não for renovada ou não for requerida a renovação do trancamento, nos prazos definidos no calendário acadêmico do período letivo;
- III. Quando o tempo de integralização previsto para o curso for ultrapassado, salvo quando houver autorização expressa do colegiado do curso para o não cancelamento;
- IV. Por falecimento do aluno.

CAPÍTULO II - Reingresso

Artigo 27 - O estudante que perdeu seu Vínculo com a instituição poderá reingressar no mesmo curso mediante as seguintes condições:

- I. Não ter sido desligado por motivos disciplinares;
- II. A perda do vínculo não ter sido ocasionada por cancelamento de matrícula voluntário;
- III. A perda do vínculo não ter sido ocasionada por transferência para outra IES;
- IV. Existência de vaga no curso;
- V. Oferta de turma na série de retorno;
- VI. Não se tratar de curso em extinção;
- VII. Quando o período entre o ingresso do aluno no curso e a data de sua provável conclusão não ultrapassar o tempo máximo de integralização do Curso, salvo quando houver autorização, fundamentada, do Colegiado do curso.

Artigo 28 - O reingresso, em caso de perda de vínculo, deve ser requerido antes de encerrado o período para a matrícula de veteranos, definido no calendário acadêmico.

Artigo 29 - A matrícula de reingresso fica sujeita ao estudo para adaptação à estrutura curricular em vigor, sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, podendo abranger disciplinas de um ou mais períodos.

Parágrafo 1º - A revisão do estudo poderá ser requerida formalmente ao coordenador do curso, até 3 (três) dias úteis após sua emissão.

Parágrafo 2º - A matrícula deverá abranger todas as disciplinas indicadas pelo coordenador para o período letivo.



Parágrafo 3º - O prazo final para a efetivação da matrícula não deve ultrapassar os prazos definidos no calendário acadêmico para matrícula em dependência e em adaptação.

CAPÍTULO III - Matrícula em disciplinas Eletivas e Isoladas

Artigo 30 — Disciplina Eletiva é a disciplina que não compõe a estrutura curricular do curso em que está matriculado o aluno do UNIFEMM e que foi escolhida para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos para complementar sua formação.

Parágrafo 1º - A disciplina eletiva cursada Com aprovação integra o histórico escolar do aluno no quadro "Observação do Histórico", como extracurricular.

Parágrafo 2º - O aproveitamento da disciplina eletiva Como Atividades Complementares — AC, ou outro componente curricular, deverá seguir as normas específicas da instituição.

Art. 31 - Disciplina Isolada é a disciplina oferecida pelo UNIFEMM a candidatos que demonstrem capacidade de cursá-la com proveito.

Parágrafo 1º - O interessado em cursar disciplina isolada poderá requerer matrícula no máximo em 3(três) disciplinas isoladas, com a devida justificativa.

Parágrafo 2º - A aceitação do requerimento está condicionada à apresentação, pelo requerente, de comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Artigo 32 - O requerimento para matrícula em disciplina eletiva ou em disciplina isolada será dirigido ao coordenador do curso ao qual pertence a disciplina, e deverá ser feito no prazo definido no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - O Coordenador fará a análise do requerimento com base nas regras definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 2º - A existência de vaga é condição essencial para o deferimento da matrícula em disciplina eletiva ou isolada ;

Artigo 33 - O aluno matriculado em disciplina eletiva ou isolada estará sujeito aos mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho, aplicado aos alunos regulares.

Artigo 34 - No ato da matrícula em disciplina isolada o candidato deverá apresentar a mesma documentação exigida para a matrícula do aluno regular, quando firmará Contrato de Prestação de Serviços específico para uma ou mais disciplinas.

Parágrafo 1º - Aluno matriculado em disciplina isolada, não faz parte do corpo discente regular do UNIFEMM e compõe a categoria de "alunos especiais".

Parágrafo 2º - Aluno aprovado em disciplina isolada terá direito a declaração de conclusão da mesma, com as informações de frequência e desempenho.

Artigo 35 - Os casos omissos serão analisados pela coordenação do curso, e se necessário terá o parecer final do Colegiado do curso.



Artigo 36 — Os cursos constantes no Anexo I desta portaria, encontram-se extintos ou em processo de extinção.

Parágrafo único — Nos caso dos cursos em extinção ou já extintos não serão admitidas as matrículas a partir da data de publicação desta portaria, conforme o artigo 1º que definem o vínculo do aluno co ma IES.

Artigo 37 — Os alunos que se encontrarem sem vínculo com a IES, mas, no entanto, cursaram parte de algum curso elencado no ANEXO I, terão todos os créditos cursados aproveitados, em curso de sua preferência em nova matrícula, mas desde que este curso escolhido comporte tal aproveitamento.

Artigo 38 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria da Reitoria nº 038 de 09 de outubro de 2014.

Sete Lagoas, 01 de janeiro de 2023.



Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora do UNIFEMM

ANEXO I – CURSOS EM EXTINÇÃO OU EXTINTOS

CURSOS	GRAU	SITUAÇÃO
Administração Pública	Bacharelado	Extinto
Ciências Biológicas	Licenciatura	Extinto
Ciências Econômicas	Bacharelado	Extinto
Comunicação Social e Relações Públicas		Extinto
Educação Física	Licenciatura	Extinto
Engenharia Agrônoma		Extinto
Engenharia Ambiental	Tecnológico	Extinto
Engenharia Ambiental e Sanitária	Bacharelado	Extinto
Engenharia Metalúrgica	Bacharelado	Extinto
Engenharia Química	Bacharelado	Extinto
Estética e Cosmética	Tecnológico	Extinto
Física	Licenciatura	Extinto
Gastronomia	Tecnológico	Extinto
Geografia	Licenciatura	Portaria da Reitoria 030/2013
Geoprocessamento	Tecnológico	Extinto
Gestão Ambiental	Tecnológico	e-MEC Nº 121356 - EM EXTINÇÃO
Gestão da Produção Industrial	Tecnológico	Portaria da Reitoria 052/2015
Gestão de Processos Gerenciais	Tecnológico	e-MEC Nº 115634 - EM EXTINÇÃO
Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Extinto
Gestão Hospitalar	Tecnológico	Portaria da Reitoria 030/2013/EXTINTO
História	Licenciatura	Portaria da Reitoria 030/2013
Letras – Inglês	Licenciatura	Portaria da Reitoria 006/2012 - em EXTINÇÃO/ Portaria da Reitoria 030/2013/EXTINTO



Letras - Espanhol	Licenciatura	Portaria da Reitoria 030/2013
Logística		Extinto
Matemática	Licenciatura	Portaria da Reitoria 030/2013
Pedagogia	Licenciatura	Portaria da Reitoria 006/2012 - EM EXTINÇÃO
Processos Ambientais	Tecnológico	Portaria da Reitoria 048/2019/EXTINTO
Serviço Social	Bacharelado	Portaria da Reitoria 040/2014 - EM EXTINÇÃO

